



PROCESSO Nº : 115497-0/2011
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE
RESPONSÁVEL : VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO DE 2011 (RECURSO ORDINÁRIO)
RELATOR DO : CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE LIMA
RECURSO

EMENTA:

Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte. Contas Anuais de Gestão. Exercício de 2011. Recursos Ordinários do Sr. Vicente Gerotto de Medeiros. Ratificação do Parecer nº 784/2013.

PARECER Nº 3.305/2013

1. Regressam os autos a este Ministério Público de Contas, tratando-se de Recurso Ordinário interposto pelo **Sr. Vicente Gerotto de Medeiros**, gestor da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte, em face do Acórdão nº 640/2012-TP, proferido em 16/12/2012 (fls. 880/882).
2. Em manifestação pretérita, após análise das razões recursais do Recorrente, este *Parquet* de Contas emitiu o Parecer nº 784/2013 (fls. 906/910), posicionando-se pelo conhecimento e desprovemento do recurso, com a manutenção integral das disposições constantes no Acórdão nº 640/2012-TP.
3. Após manifestação ministerial o Exmo. Conselheiro Substituto Luiz Henrique Lima, por meio de despacho à fl. 911, determinou a notificação do Sr. Vicente Gerotto de Medeiros (Prefeito Municipal), para apresentar Manifestação Final no que entender cabível



referente ao relatório técnico de fls. 897/904, com fulcro no art. 141, § 2º do RITCE/MT – Redação dada pela Resolução nº 40/2012.

4. O gestor apresentou manifestação final visando que o recurso seja julgado totalmente procedente, a fim de que seja removida as determinações legais contidas no Acórdão ora guerreado, razão pela qual os autos retornaram a este *Parquet* para emissão de parecer, com base no art. 99, III da Resolução 14/2007.

5. Ao analisar a manifestação final do Recorrente, verifica-se que não trouxe aos autos fatos novos e nem situação diversa daquela anteriormente verificada capazes de afastar as impropriedades.

6. À vista do exposto, com base nos fundamentos fáticos e jurídicos que autos constam dos autos, o **Ministério Público de Contas** manifesta-se pela ratificação, em todos os seus termos, do Parecer Ministerial nº 784/2013 tal como já mencionado e fundamentado às fls. 906/910.

É o Parecer.

Ministério Público de Contas, em Cuiabá, 16 de maio de 2013.

(assinatura digital)¹

Getúlio Velasco Moreira Filho
Procurador Geral Substituto

Certidão
Certifico que o presente parecer
encontra-se assinado digitalmente no Sistema Control-P.

Ana Carolina Santos Dayrell
Chefe de Gabinete
Matrícula 2030640

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006.

Gabinete do Procurador-Geral Substituto Getúlio Velasco Moreira Filho / Tel 3613-7621 /grc/ e-mail: gvmfilho@tce.mt.gov.br